

Processo Administrativo 476/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

A Câmara Municipal de Sumaré, por meio da Divisão de Materiais, dispõe sobre Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, conforme incisos I e II, art. 75, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de 8 (oito) pneus, serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

As propostas podem ser enviadas até às 17h do dia 23/09/2025 no e-mail: compras3@camarasumare.sp.gov.br

Sumaré, 16 de setembro de 2025.

AGNALDO BAZANI

Gestor de Planejamento Estratégico de Governança e Procedimentos Operacionais



ANEXO I - TERMO DE REFERÊN<mark>CIA</mark>

AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) PNEUS NOVOS, MONTAGEM, ALI<mark>NHAMENTO, BALANCEAMENTO</mark>

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tem por finalidade a aquisição de 08 (oito) pneus, incluindo serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, nos moldes do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para atender às demandas da Câmara Municipal de Sumaré.
- 1.1.1. A dispensa de licitação será realizada por grupo formados por 03 (três) itens, conforme o Quadro I neste Termo de Referência, devendo o(s) licitante(s) oferecer uma proposta para cada item que o compõem.

1.1.2. Quadro I – Descrição e quantitativos:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE MONTAGEM, ALINHAMENTO BALANCEAMI (Veículos Renault Logan e Voyage, Anos 2018/201	Ser	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
02	PNEU NOVO-Modelo 185/65 R15 (similar ao GoodY	'ear) Un	6	R\$ 319,00	R\$ 1.914,00
03	PNEU NOVO-Modelo 195/55 R15 (similar ao GoodY	'ear) Un	2	R\$ 309,00	R\$ 618,00
TOTAL				R\$ 3.252,00	

- 1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Assim, não necessitam de uma avaliação minuciosa e podem ser comparados entre si, podendo a escolha ser feita com base apenas nos preços ofertados.
- 1.3. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados do(a) da elaboração do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

- 2.1. Considerando a importância de manter o veículo oficial da Câmara Municipal de Sumaré em condições seguras e adequadas para o transporte de servidores e o pleno desempenho das atividades legislativas, torna-se necessária a substituição de 08 (oito) pneus, devido ao estado atual dos mesmos. Após avaliação técnica e visual, constatou-se que os pneus em uso apresentam desgaste além do limite de segurança recomendado, com sulcos reduzidos e sinais evidentes de uso prolongado. Essa condição compromete diretamente a aderência, estabilidade e eficiência do veículo, especialmente em frenagens e em pisos molhados, elevando significativamente o risco de acidentes.
- 2.2. Além disso, a operacionalidade contínua da frota de veículos oficiais da Câmara é essencial para a realização das atividades institucionais. Ressalta-se que o desgaste dos pneus dianteiros do veículo oficial tem ocasionado trepidações e oscilações durante a frenagem, conforme relatado. Esta situação é confirmada pela recomendação dos fabricantes, que indicam a substituição dos pneus após atingirem uma vida útil aproximada de 50 mil km. No caso do veículo em questão, já foi registrado uma quilometragem superior a 52 mil km.
- 2.3. Por fim, destaca-se que essa demanda visa garantir não apenas a segurança dos usuários, mas também a eficiência e continuidade das operações da frota oficial. A medida está alinhada aos princípios de eficiência e prudência, prevenindo interrupções inesperadas nas atividades da Câmara Municipal de Sumaré e garantindo a prestação ininterrupta de serviços à comunidade.
- 2.4. Ao tomar essas providências, a Câmara Municipal de Sumaré reafirma seu compromisso com a segurança, o bom funcionamento de sua frota e a eficiência na condução dos trabalhos legislativos, contribuindo para atender de forma ágil e eficaz às demandas da sociedade.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A proposta de solução consiste na aquisição de pneus novos, de 1ª linha, acompanhados de serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, destinados aos veículos da frota da Câmara Municipal de Sumaré. O objetivo principal é garantir a segurança dos servidores que utilizam os veículos, garantindo que estes atendam aos padrões técnicos recomendados e contribuindo para a eficiência e a durabilidade dos pneus durante sua vida útil. Os pneus a serem adquiridos deverão ter no máximo 01 (um) ano de fabricação na data do completo e contar com certificação do Instituto de Qualidade Automotiva (IQA), garantindo sua procedência.
- 3.2. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os pneus adquiridos, abrangendo eventuais defeitos de fabricação ou problemas decorrentes do armazenamento inadequado. Além disso, fica obrigado a reparar quaisquer prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, seja por falhas nos produtos ou por problemas relacionados à entrega ou à execução de serviços complementares. O descumprimento dessas obrigações ficará sujeito à contratação às deliberações do contrato, bem como ao ressarcimento integral.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).
- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

- 4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.3. O material deve ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;
- 4.1.4. A material deve ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.5. Os pneus a serem fornecidos deverão possuir componentes recicláveis, passíveis de descarte ambientalmente adequado;



- 4.1.6. O fornecedor deverá declarar ciência sobre a necess<mark>idade de descarte ambiental dos</mark> pneus usados, conforme resolução CONAMA nº 416/2009, ai<mark>nda que não realize a coleta;</mark>
- 4.1.7. O transporte e embalagem dos produtos deverá mini<mark>mizar o uso de materiais plásticos</mark> de uso único.
- 4.1.8. A aquisição poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.1.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidad<mark>e da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da aquisição do material.</mark>
- 4.1.10. A fiscalização ficará a cargo de servidores perten<mark>centes aos quadros dos órgãos</mark> contratantes designados para esse fim, lotados nas unidades em que serão entregues os materiais.
- 4.1.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.1.12. Trata-se de aquisição de material pontual em que som<mark>ente serão pagos o(s) fornecedor (es) que entregar (em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.</mark>
- 4.1.13. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trintas) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).
- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (DEZ) dias, contados do (a) ordem de fornecimento, em remessa única.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Bárbara Blumer, 41 – Jardim Alvorada, Sumaré – SP, das 08 às 17 h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equip<mark>amentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.</mark>
- 5.7. A garantia abrange a realização da manutenção c<mark>orretiva dos bens pelo próprio</mark> Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.9. Os objetos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



- 5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:
- I reportar ao gestor de contratos as ocorrências relativas à execução contratual que tiver conhecimento que podem prejudicar a execução dos serviços e obras ou a entrega de material; II recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-los ao gestor de contratos;
- III manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza; IV propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato; V exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

Gestor do Contrato

- 6.8. Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

 I acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- II ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físicofinanceiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- III fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído; IV executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- V expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;



VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato; VIII - verificar a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste; IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato; XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da



contratada, instruindo processo documental, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário; XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados;

XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestando a respectiva nota fiscal ou fatura;

XIX - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

XX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicandose à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

- 7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, e dos documentos necessários para liquidação da despesa, condicionado ainda ao recebimento definitivo do objeto.
- 7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Leis nº

 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 8.2. Para todos os itens a participação **SERÁ EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do <u>48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,</u> devido ao valor ser superior ao que rege a referida lei.
- 8.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 8.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº</u> 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Forma de fornecimento

8.5. O fornecimento do objeto será de forma única, conforme solicitação da Câmara Municipal de Sumaré e o regime de execução será após a emissão da ordem de serviço.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

- 8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público d<mark>e Empresas Mercantis, a cargo da</mark> Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.9. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Re<mark>gistro Civil de Pessoas Jurídicas do</mark> local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.</u>
- 8.15. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021

- 8.16. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971,</u> de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Ju<mark>rídicas ou no Cadastro de Pessoas</mark> Físicas, conforme o caso;
- 8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Te<mark>mpo de Serviço (FGTS);</mark>
- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* e/ ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuid<mark>or da sede do fornecedor <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);</mark>

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total é de R\$ 3.252,00 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais), conforme estudo realizado pelos Setor Compras (anexo ao processo AD 476/2025).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme segue anexo Processo DFD 0045/2025.
- **10.2.** Dotação Fichas: 10 01.01.01.031.0005.2.009.339030.01.1100000 16 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000.

Sumaré, 23 de setembro de 2025.

Dr. DONIZETI RODRIGUES PINTO

GESTOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE ADM. E GESTÃO PÚBLICA